



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 56ª
LEGISLATURA, DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO,
REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2019.

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, foi convocada ordinariamente a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, no Anexo II, plenário 04 da Câmara dos Deputados, com o objetivo de apreciar a matéria constante da Pauta. Foi registrado o comparecimento dos membros: - **Deputados titulares:** Aluisio Mendes, André Figueiredo, Beto Faro, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Domingos Neto, Hildo Rocha, Luciano Ducci, Lucio Mosquini, Márcio Marinho, Misael Varella, Nivaldo Albuquerque, Rodrigo de Castro e Vicentinho Júnior; - **Senadores titulares:** Angelo Coronel, Elmano Férrer, Izalci Lucas, Jean Paul Prates, Kátia Abreu, Luiz do Carmo, Marcelo Castro e Wellington Fagundes; e - **Deputados suplentes:** Bohn Gass, Dra. Soraya Manato, Júnior Mano, Juscelino Filho, Leônidas Cristino, Rodrigo Coelho, Silvio Costa Filho, Weliton Prado e Zé Carlos. Foi registrado o comparecimento dos parlamentares não integrantes da Comissão, Deputados Delegado Pablo, Liziane Bayer e Luis Miranda. Foi registrada a ausência dos membros titulares: - **Deputados:** Celso Sabino, Dagoberto Nogueira, Edmilson Rodrigues, Felipe Francischini, Filipe Barros, Genecias Noronha, Gonzaga Patriota, Hiran Gonçalves, João Roma, Josimar Maranhãozinho, Marreca Filho, Orlando Silva, Paulo Azi, Vander Loubet e Zeca Dirceu; e os - **Senadores:** Flávio Bolsonaro, Vanderlan Cardoso e Veneziano Vital do Rêgo. **ABERTURA:** às quatorze horas e cinquenta e sete minutos, do dia dois de julho de 2019, e havendo número regimental conforme estabelecido no *art. 134 da Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional*, o Presidente, Senador Marcelo Castro (MDB/PI) abriu a reunião e suspendeu em seguida. Às 15h28min, o Presidente reabriu os trabalhos e concedeu a palavra ao Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), que manifestou-se sobre acordo realizado na CMO com a Liderança do Governo no Congresso Nacional. Às 15h33min, o Presidente anunciou que havia sido atingido o *quórum* regimental para deliberação nas duas Casas do Congresso Nacional. **EXPEDIENTES.** O Presidente declarou como lidos os expedientes recebidos pela Comissão, de 18 de junho a 02 de julho de 2019, tendo em vista que essas informações encontram-se publicadas na página da CMO na internet. **AVISO.** O Presidente informou que no dia 04 de julho, quinta-feira, às 10 horas, no plenário 2 da Câmara dos Deputados, será realizada reunião de audiência pública, convocada com a finalidade de debater sobre o Projeto de Lei Complementar nº 295/2016, que dispõe sobre normas gerais de planejamento, orçamento, fundos, controle e avaliação na administração pública, e, propõe a revogação da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que disciplina a elaboração do orçamento federal, em atendimento ao **Requerimento n.º 08/2019-CMO**, de autoria do Deputado Lucas Gonzalez (NOVO/MG), subscrito pelo Deputado Hildo Rocha (MDB/MA), aprovado na 3ª Reunião Ordinária da CMO, realizada em 18.06.2019. E para aquela reunião, foram convidados para o debate o Secretário de Orçamento Federal, Sr. George Soares; o Secretário do Tesouro Nacional, Sr. Mansueto Almeida; o Consultor de Orçamento da Câmara dos Deputados, Sr. Hélio Tollini; os Representantes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, do Conselho Federal de Contabilidade e do Conselho Federal de Administração; e o Diretor-Executivo da Instituição Fiscal Independente do Senado Federal, Sr. Felipe Scudeler Salto. Em seguida, o Presidente passou a apreciação das Atas das seguintes Reuniões: 3ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 18, 19 e 25 de junho de 2019; e 4ª Reunião de Audiência Pública, realizada no dia



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

19 de junho de 2019. O Presidente consultou o Plenário sobre a dispensa da leitura das atas e houve concordância. Em votação, as Atas foram **aprovadas** nas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. **ORDEM DO DIA. PAUTA.** Item 01. Apreciação de **Sugestões de Emendas** a serem apresentadas pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, ao **Projeto de Lei nº 5/2019-CN**, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.” **PLDO/2020.** O Presidente comunicou ao Plenário que foram apresentadas pelos membros da CMO, 64 sugestões de emendas, sendo 19 sugeridas ao Anexo de Metas e Prioridades, e 45 ao Texto da Lei. Das 19 sugestões ao Anexo de Metas e Prioridades, houve duas repetidas; e das 45 sugestões ao Texto da Lei, houve 11 repetidas. Voto: pela aprovação das 36 sugestões de emendas selecionadas, sendo 02 ao Anexo de Metas e Prioridades e 34 ao Texto da Lei. Em seguida, a Senadora Kátia Abreu (PDT/TO) informou que conforme acordo estabelecido na reunião do Colegiado de Representantes das Lideranças Partidárias na CMO, foram selecionadas duas sugestões de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades, sugeridas pelos Deputados Hiran Gonçalves (PP/RR) e Zeca Dirceu (PT/PR), bem como, todas as sugestões apresentadas ao Texto da Lei. E desta forma, foram selecionadas 36 sugestões, sendo 02 sugeridas ao Anexo de Metas e Prioridades e 34 ao Texto da Lei, e são a seguir relacionadas: **EMENDAS DE INCLUSÃO DE META: 01** – Ementa: Melhorias Sanitárias Domiciliares; Programa: 2068 Saneamento Básico; Ação: 7652 Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes; Produto: Município beneficiado (unidade); Acréscimo de Meta: 300. **02** – Ementa: CMO – Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica – CE, CAS, CI, CDR; Programa: 2080 Educação de qualidade para todos; Ação: 20RG Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica; Produto: Projeto viabilizado (unidade); Acréscimo de Meta: 500. **EMENDAS AO TEXTO DA LEI: 03** - Ementa: Diretriz para Aumento do Salário Mínimo; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 21; Texto Proposto: Art. 22. Os reajustes do salário-mínimo para 2020 corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e a título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2018. **04** - Ementa: Execução Provisória somente de Despesas Correntes; Tipo de Emenda: Modificativa; Referência: Corpo da lei – Artigo 55 Inciso V; Texto Proposto: V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses iniciados até a data de publicação da respectiva Lei; e **05** - Ementa: Regra de Ouro – Desp. Correntes Financeiras; Tipo de Emenda: Modificativa; Referência: Corpo da lei – Artigo 20; Texto Proposto: Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes FINANCEIRAS, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição. § 1º Os montantes das receitas e das despesas a que se refere o caput serão equivalentes à diferença positiva, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, entre o total das receitas de operações de crédito e o total das despesas de capital. § 2º A Mensagem de que trata o art. 10 apresentará as justificativas para a escolha das programações referidas no caput, a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º e das respectivas projeções para a execução financeira dos exercícios de 2020 a 2022. § 3º Os montantes de que trata o § 1º poderão ser reduzidos por meio de abertura de crédito suplementar nos termos do disposto no art. 40, por meio da



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

substituição da receita de operações de crédito por outra fonte de recurso, observado o disposto no § 2º do art. 38. **06** - Ementa: CMO – EMENDA HEINZE I (ANTEFFA); Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 93; Texto Proposto: V – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV. **07** - Ementa: CMO – EMENDA HEINZE II (ANTEFFA); Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 93; Texto Proposto: V – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art.47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV; **08** - Ementa: CMO – Exército Brasileiro – TEXTO – Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Anexo III – Inciso I Item 63; Texto Proposto: ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União) - Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003). **09** - Ementa: Despesas que não serão objeto de limitação de Empenho; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Anexo III – Inciso II Item 4; Texto Proposto: Incluir o Item 5 - Cria a seção V - Demais Despesas Ressalvadas, ; Despesas das ações vinculadas ao Ministério de Ciência e Tecnologia. **10** - Ementa: Despesas que não serão objeto de limitação de empenho; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Anexo III – Inciso II Item 4; Texto Proposto: Cria a Seção III – Demais Despesas Ressalvadas; Despesas com ações vinculadas à função de Educação. **11** - Ementa: Abatimento dos investimentos e do minha casa minha vida da meta de resultado primário – CMO; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 3; Texto Proposto: Art.4º A meta de resultado primário a que se refere o art. 2º poderá ser reduzida até o montante dos gastos relativos aos investimentos(GND4), cujas programações serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentária de 2020 no grupo de natureza da despesas previsto no inciso IV do § 2º do art.6º desta lei e de dotações do minha casa minha vida previstas na loa de 2020. § 1º O montante de que trata o caput abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2020, o valor dos respectivos restos a pagar. § 2º A Lei Orçamentária de 2020 observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo Projeto. **12** - Ementa: AERONÁUTICA (TEXTO) – PROJETO FX-2 (GRIPEN NG); Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Anexo III – Inciso II Item 4; Texto Proposto: SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS: Item NN. Despesas com a Aquisição de Aeronave de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2 – Programa: 2058 / Ação: 14T0. **13** - Ementa: AERONÁUTICA (TEXTO) – PROJETO KC-X (DESENVOLVIMENTO); Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Anexo III – Inciso II Item 4; Texto Proposto: SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS: Item NN. Despesas com Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-X – Programa: 2058 / Ação: 123B. **14** - Ementa: Art. 69; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 69 Inciso I; Texto Proposto: c) construção, ampliação e reforma. **15** - Ementa: MCTIC – Priorização ao desenvolvimento científico, tecnológico, pesquisa e inovação; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Anexo III – Inciso I Item 63; Texto Proposto: 64. Priorização ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218 caput e § 1º, da Constituição Federal). **16** - Ementa: MCTIC – Recursos do Fundo



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II; Texto Proposto: III – os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT. **17** - Ementa: Marinha do Brasil - Incluir, no Art. 2º, o parágrafo 2º, para ressaltar o valor do aumento de capital de empresas estatais não dependentes do cálculo da meta de déficit primário; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 2 Parágrafo 1; Texto Proposto: § 2º O aumento de capital de empresas estatais não dependentes não será considerado nas metas de déficit primário, de que trata o caput, relativas ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e ao Programa de Dispêndios Globais. **18** - Ementa: CMO – Anexo III – Obras de dragagem da hidrovia do Paraguai / Paraná, incluídos os projetos de engenharia; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Anexo III – Inciso I Item 63; Texto Proposto: 64. Obras de dragagem da hidrovia do Paraguai / Paraná, incluídos os projetos de engenharia. **19** - Ementa: CMO - assegurar alocação de recursos para cumprimento do Plano Nacional de Educação (PNE); Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 21; Texto Proposto: Art. 21-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2020, assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação. **20** - Ementa: CMO – garantir a concessão de subvenções econômicas e subsídios, considerados os custos de fiscalização e identificada a legislação que autorizou o benefício e sua fiscalização; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 11 Inciso VII ; Texto Proposto: Art. 11 § 3º As dotações destinadas à finalidade de que trata o inciso VII do caput deverão ser acompanhadas por programações orçamentárias específicas de fiscalização das subvenções econômicas e subsídios concedidos. **21** - Ementa: CMO – Lei Kandir; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 11 Inciso XV; Texto Proposto: Art. 11. ...§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá as dotações previstas nos incisos XV e XVI do caput, que corresponderão a, no mínimo, aos valores autorizados na Lei Orçamentária de 2018, corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **22** - Ementa: CMO – OBRAS INACABADAS; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 10 Inciso VII; Texto Proposto: VIII - demonstrativo das programações relacionadas a obras ou serviços de engenharia cuja execução física esteja atrasada ou paralisada, com detalhamento que permita a identificação individual da obra ou serviço de engenharia correspondente e as razões para atraso ou paralisação. **23** - Ementa: CMO – relação dos subtítulos relativos às obras e serviços de engenharia; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 130; Texto Proposto: Art. 130-A. A União manterá cadastro informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com recursos federais, incluídos todos os orçamentos de que trata o art. 165, § 5º, da Constituição, e que apresentem valor global superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). § 1º O cadastro informatizado referido no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, os seguintes dados e atributos da obra: I - chave de identificação; II - referência geoespacial que permita a exata localização e representação cartográfica; III - tipologia para fins de classificação do tipo e do objeto de intervenção; IV - descrição das características de cada obra ou serviço; V - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos à sua data-base; VI - cronograma de execução, atualizado sempre que ocorrer fato que demande a celebração de aditivo ao contrato administrativo ou ao instrumento de ajuste para transferência voluntária; VII - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício; VIII - identificação das anotações de responsabilidade técnica e dos registros de responsabilidade técnicas de cada projeto, orçamento, execução, fiscalização e



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

supervisão ambiental da obra ou serviço, contemplando o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento; IX - identificação das licenças ambientais requeridas e o seu termo; X - informações referentes à execução física e financeira; e XI - campos destinados a informar data da última atualização. § 2º A chave de identificação disposto no § 1º, I, é um código numérico único para o empreendimento, independentemente do exercício financeiro em que se lhe acudam recursos orçamentários, e deve permitir a identificação da obra em sua integralidade e conter extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta. § 3º A referência geoespacial endereçada no § 1º, II, deve obedecer aos padrões definidos pela Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR), instituída pelo Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967, para possibilitar a identificação do polígono, vetor ou coordenada geográfica, conforme recomendação para o tipo de empreendimento e sua dispersão espacial. § 4º A tipologia aludida no § 1º, III, deverá divisar construção, reforma, ampliação de capacidade e modernização, e o tipo de infraestrutura ou de unidade física destinada à prestação de serviços públicos. § 5º O cronograma de execução estatuído no § 1º, VI, deve contemplar ao menos o início e o término previsto para cada etapa ou serviço referenciado no orçamento da obra. § 6º A consulta de que trata o caput terá acesso público disponibilizado em sítio eletrônico. § 7º Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras realizarão a transferência eletrônica de dados para o painel informatizado a que se refere o caput. **24** - Ementa: CMO – CONSTRUÇÃO / ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BR 163 MT/PA; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Anexo III – Inciso I Item 63; Texto Proposto: 64. Obras de construção / Adequação e Manutenção da BR 163 MT/PA. **25** - Ementa: CMO – Criação de cargos na Universidade Federal de Rondonópolis; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 93; Texto Proposto: Art. 93. ... (...) V - a criação de cargos, inclusive de direção, e funções gratificadas, para a Universidade Federal de Rondonópolis, criada pela Lei nº 13.637/2018. **26** - Ementa: CMO – Proteção do contingenciamento – Programa Nacional de Crédito Fundiário; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Anexo III – Inciso I Item 63; Texto Proposto: 65. Despesas relacionadas ao Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF). **27** - Ementa: Acréscimo da aplicação Mínima em Educação pela taxa de crescimento; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 21; Texto Proposto: Art. 21-A. Para a execução orçamentária de 2020, é fixada como diretriz no âmbito das despesas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente ao montante executado em 2019, corrigido pela variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro de 2019 (ou julho de 2018 a junho de 2019) acrescido da taxa de crescimento populacional conforme estimada pelo IBGE. **28** - Ementa: Alocação de recurso na educação conforme PNE; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 21; Texto Proposto: Art. 21-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014. **29** - Ementa: Art. 69; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 69 Inciso I; Texto Proposto: c) construção e ampliação. **30** - Ementa: Cumprimento das Metas do PNE e implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 21; Texto Proposto: Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia do Plano Nacional de Educação. **31** - Ementa: Prioridade das Metas Inscritas do PNE; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 3; Texto Proposto: Parágrafo Único. Incluem entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2012, as metas inscritas no Plano Nacional de

